

**UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ**

**SUZANE DE ALMEIDA PIMENTEL NOGUEIRA**

**TRANSFORMAÇÃO DOS DIREITOS E SUA CONTRIBUIÇÃO NA  
EXTENSÃO DOS DIREITOS E DA CONSIDERAÇÃO MORAL AOS  
ANIMAIS**

**Rio de Janeiro  
2016**

**SUZANE DE ALMEIDA PIMENTEL NOGUEIRA**

**TRANSFORMAÇÃO DOS DIREITOS E SUA CONTRIBUIÇÃO NA EXTENSÃO DOS  
DIREITOS E DA CONSIDERAÇÃO MORAL AOS ANIMAIS**

Dissertação apresentada à Universidade Estácio  
de Sá como requisito parcial para a obtenção do  
grau de Mestre em Direito.

Rio de Janeiro  
2016



**Estácio**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

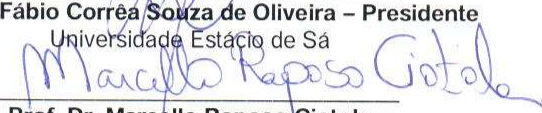
**CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

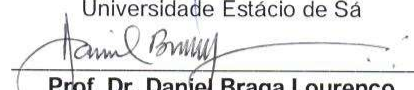
Ata da Defesa da Dissertação de Mestrado apresentada por

**SUZANE DE ALMEIDA PIMENTEL NOGUEIRA**

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na Unidade Menezes Côrtes da Universidade Estácio de Sá, na sala 43 no 15º andar, realizou-se a defesa pública da Dissertação de Mestrado intitulada **TRANSFORMAÇÃO DOS DIREITOS E SUA CONTRIBUIÇÃO NA EXTENSÃO DOS DIREITOS E DA CONSIDERAÇÃO MORAL AOS ANIMAIS**, candidato ao título de **Mestre em Direito**, área de concentração **Direito Público e Evolução Social**, Linha de Pesquisa **Direitos Fundamentais e Novos Direitos**, da turma de março de dois mil e quatorze, perante a Banca Examinadora presidida pelo Prof. Dr. Fábio Corrêa Souza de Oliveira e constituída pelo Prof. Dr. Marcello Raposo Ciotola e pelo Prof. Dr. Daniel Braga Lourenço. A sessão foi instalada às 16 h e 45 min e o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, determinando que o candidato teria até 20 minutos para a sua exposição e que cada examinador disporia de até 20 minutos para a arguição e o candidato de igual tempo para as respostas. Terminada a apresentação do candidato, o Sr. Presidente convidou o Prof. Dr. Daniel Braga Lourenço para iniciar a arguição, seguido pelo Prof. Dr. Marcello Raposo Ciotola. Por último, o Sr. Presidente, como orientador, expôs seus comentários sobre a dissertação. Concluída a defesa, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pública para que a Banca Examinadora decidisse reservadamente sobre o resultado. Reiniciada a sessão, o Sr. Presidente leu o parecer da Banca Examinadora que teve como resultado a aprovação com restrições do candidato. A sessão foi encerrada às 18 h e 50 min e a presente Ata assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Fábio Corrêa Souza de Oliveira – Presidente**  
Universidade Estácio de Sá

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Marcello Raposo Ciotola**  
Universidade Estácio de Sá

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. Daniel Braga Lourenço**  
Universidade Federal do Rio de Janeiro

  
\_\_\_\_\_  
**Suzane de Almeida Pimentel Nogueira**  
Candidato

## RESUMO

O trabalho em pauta implementa uma análise discursiva lastreada no campo da ética animal, sob premissas instituídas pela análise de alguns dos mais importantes pensadores da filosofia medieval à contemporânea. Todo esse movimento antidiscriminatório insiste em que haja o rompimento da ética antropocêntrica que coloca o homem no centro do universo em detrimento das outras espécies. Como escopo da pesquisa, são delineadas as estratégias argumentativas utilizadas durante a história da humanidade para justificar a exploração e consequente escravização dos animais pelo homem ao fundamento de uma suposta inferioridade biológica e justificações dogmáticas. Procura-se estabelecer uma analogia desses argumentos com os fundamentos que justificaram a escravização de humanos. Busca-se trazer a comparação essencial entre as formas de preconceito que trazem prejuízo a um determinado grupo sob a alegação de superioridade a partir de determinadas características externas, a saber: racismo, sexismo e especismo, que se fundamentam em desigualdades originárias. Como elemento de persuasão a fundamentar a opressão em nome de interesses estatais, traz-se para o trabalho o processo judicial desenvolvido perante o Tribunal de Segurança Nacional, órgão julgador instituído pelo governo de Getúlio Vargas após a tentativa de revolução comunista, denominada “Intentona Comunista de 1935”. No caso de Harry Berger (nome de guerra de Arthur Ernest Ewert, comunista, alemão e judeu que havia sido enviado pelo Comintern e chegara ao Brasil para participar daquele levante comunista), defendido judicialmente pelo advogado Heráclito Fontoura Sobral Pinto, com base no decreto de proteção aos animais, vigente à época para a defesa do prisioneiro, sob a argumentação de que os animais recebiam melhor tratamento que o ser humano sob a ditadura, o que leva-se a crer que tanto homens como animais são dignos da mesma consideração quando expostos a condições degradantes. Far-se-á uma breve análise das ações de liberdade, processos civis e judiciais utilizados na defesa da liberdade de escravizados que prescindia da legitimidade do cativo, como também os argumentos componentes da defesa jurídica dos oprimidos humanos por outros. São utilizados recursos argumentativos que exploram o discurso hegemônico na perspectiva de desconstruí-lo, assim como a forte presença de caracteres ideológicos, evidenciados, sobretudo, em representações de sujeitos e de processos histórico-sociais. A perspectiva básica é tratar da possibilidade do rompimento do paradigma à superioridade do homem em detrimento dos animais não humanos sob a alegação de que ao Estado cabe a proteção conferida constitucionalmente e que deverá ser realizada através de decisões judiciais que tenham uma fundamentação moral. Como base teórica para a análise dessa possibilidade, destaca-se a filosofia do “romance em cadeia”, de Ronald Dworkin, na seara da argumentação para a transformação do direito e o rompimento das velhas estruturas. Salientam-se algumas decisões antecedentes no Brasil e no mundo que efetivaram um novo capítulo para o “romance do direito dos animais”. A fim de desenvolver o estudo sobre o *ethos* determinante para a transformação desse direito, utiliza-se em todos os casos, a remissão teórica, e discurso fundador à análise proposta.

Palavras-chave: Direito. Animais. Ética. Decisão. Paradigma.

## ABSTRACT

The study in question implements a discursive analysis backed in the field of animal ethics, under assumptions established by analysis of some of the most important thinkers of the medieval to contemporary philosophy. All this anti-discriminatory movement insists that there is disruption of the anthropocentric ethic that places man at the center of the universe at the expense of other species. As the scope of the research, are outlined argumentative strategies used during the history of humanity to justify exploitation and consequent enslavement of animals by man on the grounds of a supposed biological inferiority and dogmatic reasons. It aims to establish an analogy of these arguments because justified the enslavement of humans. The aim is to bring the essential comparison between forms of prejudice that bring harm to a particular group in the superiority claim from certain external characteristics, namely: racism, sexism and speciesism, which are based on originating inequalities. As a persuasive element to justify the oppression in the name of state interests, brings to the job the judicial process developed in the Court of National Security, judging body set up by the Getulio Vargas government after the attempted communist revolution, called "Communist Conspiracy of 1935". In the case of Harry Berger (Arthur Ernest Ewert war name, communist, german and jew, who had been sent by the Comintern and come to Brazil to participate in that communist uprising), defended in court by lawyer Heraclitus Fontoura Sobral Pinto, based on the decree of animal protection, current at the time to defend the prisoner, under the argument that the animals received better treatment than humans under the dictatorship, which leads to believe that both men and animals are worthy of the same consideration when exposed the degrading conditions. It will be done a brief analysis of the actions of freedom, civil and judicial processes used in the defense of freedom of slaves that it waived its captive legitimacy, as well as the components arguments of legal protection of human oppressed by others. Argumentative resources are used to exploit the hegemonic discourse in the perspective of deconstruct it, as well as the strong presence of ideological character, evidenced especially in subjects of representations of historical and social processes. The basic approach is to treat the possibility of breaking the paradigm of the superiority of man over non-human animals because the State is responsible for the protection afforded constitutionally and should be carried out through judicial decisions that have a moral foundation. As a theoretical basis for the analysis of this possibility, there is the philosophy of "chain novel", of Ronald Dworkin, that argues the transformation of law and the breakup of the old structures. There are pointed some background decisions in Brazil and in the world that conducted a new chapter for the "romance of animal rights." In order to develop the study of the ethos crucial for the transformation of this right, it is used in all cases, the theoretical reference, and founding discourse analysis proposal.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>2 ÉTICA ANIMAL: UMA NOVA RACIONALIDADE PARA O ABOLICIONISMO ANIMAL</b> .....	10
2.1 ANTROPOCENTRISMO .....	10
<b>2.1.1 Ética da compaixão</b> .....	19
2.2 UTILITARISMO.....	28
<b>2.2.1 Igual consideração de interesses e libertação animal</b> .....	32
2.3 DIREITO DOS ANIMAIS: CONCEPÇÃO DE REGAN.....	38
<b>2.3.1 Consideração moral aos animais</b> .....	42
<b>3 ABOLICIONISMO HUMANO: ANALOGIAS E DESANALOGIAS COM A ÉTICA ANIMAL</b> .....	50
3.1 ANALOGIA ÉTICA .....	50
3.2 QUESTÕES FUNDAMENTAIS PARA UMA TEORIA MORAL .....	58
3.3 ESTRUTURA DA OPRESSÃO DO ESPECISMO E DO RACISMO .....	61
3.4 DEFESA DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO: ESCRAVIDÃO HUMANA E SEMELHANÇAS COM A OPRESSÃO ANIMAL .....	67
3.5 ESCRAVIZAÇÃO DE HOMENS E AS AÇÕES DE LIBERDADE .....	69
3.6 CASO SOBRAL PINTO: A LEI PARA PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SUA UTILIZAÇÃO PARA A DIGNIDADE HUMANA .....	75
<b>4 A CONTRIBUIÇÃO E A FORÇA PERSUASIVA DA ARGUMENTAÇÃO EM DECISÕES JUDICIAIS E O ROMANCE EM CADEIA DE RONALD DWORKIN</b> ....	82
4.1 MUDANÇAS DE PARADIGMAS .....	82
4.2 O PAPEL DAS DECISÕES JUDICIAIS.....	92
4.3 A FORÇA PERSUASÓRIA DAS DECISÕES JUDICIAIS.....	96
4.4 ÉTICA GLOBAL E O USO DA JURISPRUDÊNCIA ESTRANGEIRA: USOS EXPOSITIVO, EMPÍRICO E MATERIAL .....	102
4.5 A TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO POR MEIO DAS DECISÕES JUDICIAIS: A METÁFORA DO ROMANCE EM CADEIA .....	106

4.6 O COMEÇO DE UM ROMANCE: <i>HABEAS CORPUS</i> EM FAVOR DE UM CHIMPANZÉ NO BRASIL.....	123
<b>4.6.1 Caso Sierra Club vs. Morton, 1972</b> .....	127
<b>4.6.2 Caso Sandra: Zoológico de Buenos Aires</b> .....	130
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	135
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	146

## 1 INTRODUÇÃO

Quando Charles Darwin escreveu “A expressão das emoções no homem e nos animais”, em que chama os animais de “inferiores” em relação ao homem, reconheceu que eles são capazes de expressar as suas emoções. Esse foi apenas o embrião de várias tantas outras descobertas acerca da capacidade dos animais de sentir e de sofrer. Hoje é cientificamente comprovado o estado de senciência dos animais. Até aqui chegou a ciência. Porém, ainda não alcançamos um estágio para reconhecermos de forma pacífica o animal como sujeito de direitos, ainda que incapaz de exercê-los livremente, como os humanos. O tema é amplamente debatido na comunidade acadêmica e o objeto desta dissertação é mais modesto (se é que essa seria mesmo a palavra mais adequada), pois aqui se pretende apenas provocar um desconforto àqueles que se encontram confortáveis em suas convicções e acreditam que pouco há de discutível e controverso na crença sobre animais serem portadores de direitos morais.

No segundo capítulo serão apresentados alguns dos principais argumentos éticos e racionais que justificam o respeito e a extensão da consideração moral aos animais. Pretende-se trazer as principais teorias éticas na defesa do direito dos animais, bem como a distinção entre os termos relacionados à ética animal, como: especismo, libertação animal, direito dos animais, com a finalidade de prevenir qualquer eventual dúvida entre os conceitos. Também buscamos estabelecer as premissas fundamentais ao reconhecimento lógico racional à proteção moral dos animais, mostrando a função determinante do diálogo entre a ética e a ciência jurídica. A noção de direito animal é aquela que incorpora a ética animal e a coloca em um plano de efetividade. O referencial teórico parte de uma nova leitura sobre a condição dos animais e de uma nova racionalidade, qual seja, os direitos morais e as recentes descobertas com o avanço da ciência, como a Declaração de Cambridge, um documento assinado por renomados cientistas, que declara a senciência nos animais, ou seja, sua capacidade de sofrimento e de prazer.

No terceiro capítulo, mostramos as analogias e desanalogias entre as formas de opressão de homens sobre homens com a pressão de homens sobre animais, ou seja, os verdadeiros motivos que se escondem por trás dessa famigerada desvalorização da vida. Serão abordadas, sucintamente, as modificações históricas e a abolição da escravidão no Brasil e a conseqüente mudança de paradigmas no *status* moral e jurídico dos indivíduos da raça negra e sua inclusão no círculo da consideração moral, pois o discurso moral de cada época se



expressa em categorias distintas. Na Antiguidade, falava-se do bem, na Idade Média, do pecado e, posteriormente, dos deveres, agora falamos em direitos. Assim, o que anteriormente era impensável de ser reconhecido como direito por carecerem determinados indivíduos de consideração moral, hoje é reconhecido como direito fundamental e protegido pelas normas morais, bem como pelo ordenamento jurídico. Também será abordado o caso emblemático de Henry Berger, prisioneiro político na época da ditadura no Brasil, que recebeu uma brilhante defesa de seus direitos das liberdades fundamentais a partir da lei de proteção aos animais, a qual exigia para animais não humanos um tratamento minimamente digno e, em algum aspecto, implicitamente sustentava a dignidade da vida do animal não humano, defesa essa que revelou a semelhança entre homens e animais, no que se refere à questão do sofrimento quando este se encontra no papel de vítima de alguma forma de opressão.

Outro objetivo do capítulo é mostrar como o círculo moral de respeito e solidariedade tem avançado para o caminho largo do progresso moral que passou a abarcar grupos cada vez mais amplos, muitas vezes custando para dar saltos no sentido de inclusão moral, às mulheres, outras raças, outras nações, outras religiões e outras espécies. Uma vez dado esse salto moral, houve modificações legislativas com mais ou menos prontidão ou, o que é fundamentalmente importante, as mudanças através de decisões que se tornaram paradigmas, mudando a doutrina a respeito dos direitos daqueles indivíduos.

Como exemplo, podemos descrever a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, ao determinar em 1857 que os negros seriam seres de uma categoria inferior e que em tal medida não tinham nenhum direito que os homens brancos fossem obrigados a respeitarem. Um século mais tarde, esse mesmo tribunal mudou completamente seu entendimento a esse respeito. Baseado nesse caso, podemos esperar que num século vindouro também nos pareça chocante a atual desproteção dos animais não humanos.

No quarto capítulo, pretendemos analisar a influência no reconhecimento de direitos através da força da atuação do Poder Judiciário e suas decisões e a possibilidade dessa atuação no sentido de corroborar através de uma argumentação racional para a transformação do direito e uma consequente mudança de postura na sociedade, uma vez que a verdade científica tem um sistema de relação virtual com a verdade essencial. Desse sistema derivam todas as consequências científicas que possibilitam mudanças de paradigmas, o que poderá nos levar à consequente inclusão dos animais não humanos em nosso círculo de consideração moral e jurídica através do poder persuasório de decisões principiológicas e éticas, influenciando o processo de elaboração do direito pela força normativa das decisões. Trazemos uma sucinta